



MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 07 DE JUNHO DE 2019.

“ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 527 DE 18 DE SETEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o anexo único da Lei Municipal nº 527 de 18 de setembro de 2015, passando a vigorar conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/ SP, 07 de junho de 2019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ANEXO ÚNICO

Quadro De Funcionários
Provimento Em Comissão

DENOMINAÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO BASE
Assessor de Assuntos Jurídico	01	40h semanais	Referência – CJT R\$ 4.500,00

CARGO	ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS
Assessor de Assuntos Jurídico	<p>Assessorar o Prefeito Municipal, e as Secretárias de Gabinete e Administração em assuntos de natureza jurídica;</p> <p>Exercer a direção geral, programar, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos das unidades e dos profissionais que lhe são diretamente subordinados;</p> <p>Orientar o Prefeito Municipal, os Secretários e demais Diretores de Departamento da Administração Pública Municipal, no estudo, planejamento e elaboração de trabalhos e documentos em que sejam relevantes as considerações de natureza jurídica em consonância com o Plano de Governo Municipal;</p> <p>Recomendar a anulação ou correção de atos contrários à Lei ou às regras da boa Administração, sempre que tal caso seja identificado;</p> <p>Participar das reuniões de planejamento e avaliação promovidas pela Administração Municipal, contribuindo com sugestões para a definição de estratégias, atividades e ações que visem a melhoria dos serviços prestados a população.</p> <p>Acompanhar os trabalhos do Prefeito Municipal, dos Secretários e demais Diretores de Departamento da Administração Pública Municipal, no estudo sobre a aplicabilidade de normas</p>	<p>- Bacharel em Direito e Registro junto a OAB. 3 anos de Experiência.</p>



MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

	<p>jurídicas estaduais e federais no município.</p> <p>Assessorar os membros da Administração Pública Municipal em suas áreas de atuação, através do planejamento, coordenação e controle das atividades realizadas e a realizar que envolvem matéria jurídica de interesse geral do Município;</p> <p>Promovendo, quando necessário ou quando solicitado, a orientação na elaboração de minutas de projetos de lei e a regulamentação de dispositivos de lei, articulando-se com os órgãos competentes, priorizando o atendimento ao interesse público;</p> <p>O Assessor de assuntos jurídico limitar-se-á a atividades não contenciosas.</p>	
--	---	--

Município de Barra do Turvo/ SP, 07 de junho de 2019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo,
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as).

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que, na conformidade da justificativa a seguir apresentada.

O Projeto de lei é legal e constitucional, não havendo óbice a sua tramitação e aprovação, haja vista encontrar consonância com a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

À Princípio, não há impacto orçamentário sobre o projeto, haja vista que a referida lei, mantém o mesmo valor de vencimentos, não havendo de se falar então, em aumento de despesas com Pessoal.

Entendemos ainda, que o referido cargo, não guarda relação com atribuições típicas de Procuradoria, que encontra-se atuante desde a realização do concurso público, motivo pelo qual, não há qualquer óbice a majoração a carga horária do referido cargo.

Justifica-se, portanto, a necessidade de alteração da carga horária e delimitar a atuação junto ao Gabinete do Executivo, acompanhando o andamento de expedientes nos limites do anexo único.

Pelo acima exposto, espero a aprovação do presente projeto de lei pelo conjunto dos vereadores desta Casa de Leis.

Município de Barra do Turvo/SP, 07de junho de 2019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal